

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2023

Abertura: 30/08/2023

Local: Prefeitura Municipal de Caseiros - Setor de Licitações

Horário: 08h30min

Tipo: MENOR PREÇO DO ITEM

Processo n° 436/2023

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, bairro centro, na cidade de Caseiros - RS, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 915/2017, de 01 de fevereiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, até 10 minutos antes da data e horário previsto acima, nos seguintes termos:

2 - OBJETO:

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, implementação e distribuição de benefícios de créditos de 'Vale-Alimentação' a todos os servidores do Município de Caseiros, com fornecimento de cartão magnético, nos termos deste edital, seus anexos e Minuta de Contrato, que integram esta licitação, conforme descrito no Anexo I do presente Edital.

2.2. Das obrigações da contratada:

- a)** Os créditos para os vales-alimentação deverão ser fornecidos sob a forma de cartões magnético-eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do Município de Caseiros, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica nos estabelecimentos credenciados;
- b)** A licitante deverá fornecer sistema de acesso via internet, para consultas de saldos e troca de senha para os usuários, bem como deverá dispor de acesso restrito ao contratante com senha e login. Referente à troca de senhas para usuários, também será aceito a remissão das mesmas por contemplarem a função a qual se destinam;
- c)** A licitante manterá elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confecção dos cartões, e disponibilização de crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- d)** A empresa licitante deverá garantir rede credenciada em supermercados e estabelecimentos similares que atendam ao serviço e que atendam as normas de regência do PAT– Programa de Alimentação do Trabalhador referente ao vale-alimentação, devendo ter no mínimo 06 (seis) estabelecimentos credenciados no Município de Caseiros;
- e)** A empresa disponibilizará central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via

de cartão magnético e/ou eletrônico e senha; isto é, receber comunicações de interesse do Município de Casca e de seus beneficiários;

f) A empresa participante permitirá o acúmulo de créditos, sendo que os valores remanescentes poderão ser utilizados nos meses subsequentes até que o servidor não possua mais valores no cartão magnético;

g) O fornecimento dos cartões eletrônicos magnéticos será de acordo com o número de funcionários e valores dos benefícios. Para os fins de previsão e referência inicial, fica indicado o fornecimento de um cartão alimentação para cada funcionário, atualmente em número de 187 (cento e oitenta e sete funcionários) com valor total de cada vale alimentação (crédito) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme lei nº 1.235/2023 de 17/05/2023 ;

h) A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o dia 15 (quinze) de cada mês, até às 10 horas;

i) A licitante vencedora não deverá cobrar taxas ou tarifas adicionais do contratante pela emissão dos cartões magnéticos e inclusive nos casos de emissão de segunda via, ficando o Município isento de custos. A confecção e a entrega da segunda via do cartão deverá se dar no prazo de 10 (dez) dias úteis, com os créditos já disponíveis ao servidor;

j) A contratada deverá confeccionar e fornecer os cartões magnéticos para o Departamento de Recursos Humanos/Pessoal no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato. Entregar os cartões desbloqueados nos seguintes endereços: Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Mario Cirino Rodrigues nº249, Caseiros – RS;

k) Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que necessário;

l) O valor total estimado para o objeto contratado é de R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais) por mês.

2.2.1. As disposições não elencadas no subitem 2.2 não excluem as demais obrigações decorrentes da contratação.

03 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital no item 6.

04 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – As impugnações ao ato convocatório do Pregão Presencial deverão obedecer ao disposto no artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

05 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Para participação deste certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 10 (habilitação) deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE CASEIROS RS
SETOR DE LICITAÇÕES - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)
ENDEREÇO

AO MUNICÍPIO DE CASEIROS RS
SETOR DE LICITAÇÕES – COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)
ENDEREÇO

06 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro diretamente ou por meio de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse da representada.

6.2 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s); **ou**

b.2) termo de credenciamento outorgado pelo representante legal do licitante, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. É obrigatória a apresentação de documento de

identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

6.4 – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.5 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.6 – Se Microempreendedor individual: a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens “9.15” a “9.17” e item “10.3” deste Edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7 – Em se tratando de Cooperativas de Trabalho:

a.1) Considerando que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

a.2) Considerando que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

a.3) Considerando que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

a.4) Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra ou de prestação de serviços terceirizados;

a.5) Considerando que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

a.6) Considerando que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.

6.8 – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

07 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes n. 01 – PROPOSTA DE

PREÇOS e n. 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO.

7.2 – Uma vez encerrada a conferência do CREDENCIAMENTO, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7.3 – O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e para a prática dos demais atos do certame.

08 – DA PROPOSTA

8.1 – Deverá ser indicado o valor total do desconto. Na referida proposta deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

8.2 – É obrigatória a presença do representante legal da licitante na sessão pública para recebimento das propostas, não sendo aceitas propostas enviadas pelo correio, meio eletrônico ou qualquer outra forma de entrega.

8.3 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

a.1) o n. do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) especificações e características detalhadas dos objetos ofertados, frente às especificações contidas neste Edital, de modo que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as exigências deste Edital foram ou não atendidas;

c) indicação do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

8.4 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes na proposta até, no máximo, três casas decimais após a vírgula.

8.4 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Para o julgamento dos itens do presente edital, o critério de julgamento das propostas será o MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

9.2 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.3 – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.4 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 – É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

9.6.1 – A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 5% (cinco por cento) do valor do menor preço cotado pelas empresas.

9.6.2 – O prazo máximo para a oferta de lances será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 05 (cinco) minutos para cada lance.

9.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 - DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO deste Edital.

9.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em estimativa de preços do município, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de descontos propostos e aceitáveis. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

9.13 – Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

9.15 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item “6.6.” deste Edital.

9.15.1 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.16 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item “9.15” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.17 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer às exigências do item “9.15” deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.18 – O disposto nos itens “9.15” a “9.17” deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

9.19 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

9.21 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO:

10.1 – Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1.1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, devendo anexar consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de comprovar que não há registros de punições vigentes.

f) declaração, sob as penas de lei, que está ciente das condições estabelecidas neste Edital e que possui capacidade operativa para atender ao objeto licitado;

g) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

h) declaração do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT.

10.1.2 – Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade dos Diretores.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 – Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, sendo que os documentos exigidos no edital e que não estão anexos ao registro cadastral deverão ser apresentado junto com o Certificado.

Obs.: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

10.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item “6.6.1”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item “10.1” deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois 02 dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3.2 – Ocorrendo a situação prevista no item “10.3”, a sessão do pregão será suspensa, podendo a Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.3.3 – O benefício de que trata o item “10.3” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “10.3”, implicará na inabilitação do licitante.

Obs.: Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração do Município de CASEIROS ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4 – O envelope de documentação deste Pregão Presencial que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão Presencial, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 – As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 – A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no Item 01 deste Edital.

12.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

13.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do

contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O Município efetuará a informação da recarga do crédito individual de cada servidor, até o dia 15 de cada mês.

14.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto, cabendo a autorização do pagamento ao fiscal do contrato, Marco Antonio Damian.

14.3. O pagamento será efetuado nas condições acima previstas, conforme relatório mensal do departamento.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

02 – Gabinete do Prefeito;

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

339046000000 – Auxílio Alimentação

03 – Secretaria da Administração;

2003 – Manutenção das atividades da Secretaria de administração;

339046000000 – Auxílio Alimentação

03 – Secretaria da Administração;

2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de administração controle interno;

339046000000 – Auxílio Alimentação

04 – Secretaria da Fazenda;

2009 – Manutenção das atividades Fazendárias;

339046000000 – Auxílio Alimentação

04 – Secretaria da Fazenda;

2010 – Manutenção da Arrecadação;

339046000000 – Auxílio Alimentação

05 – Secretaria Municipal Obras e Viação;

2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;

339046000000 – Auxílio Alimentação

05 – Secretaria Municipal Obras e Viação;

2016 – Manutenção de Serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;

339046000000 – Auxílio Alimentação

07 – Secretaria Municipal de educação;

2027 – Manutenção do Ensino Fundamental;

07 – Secretaria Municipal de educação;
2031 – Transporte Escolar Ensino Infantil;
339046000000 – Auxilio Alimentação;

07 – Secretaria Municipal de educação;
2033 – Manutenção da Educação Especial;
339046000000 – Auxilio Alimentação;

Ligados a area da Educação;
339046000000 – Auxilio Alimentação;

07 – Secretaria Municipal de educação;
2038 – Apoio ao Ensino Superior;
339046000000 – Auxilio Alimentação;

07 – Secretaria Municipal de educação;
2041 – Manutenção de Bibliotecas públicas;
339046000000 – Auxilio Alimentação;

07 – Secretaria Municipal de educação;
2043 – Apoio ao desporto Amador;
339046000000 – Auxilio Alimentação;

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;
2048 – Manutenção das atividades da secretaria de agricultura;
339046000000 – Auxilio Alimentação;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;
2054 – Estratégia Saúde da Família (ESF,ACS, PIM);
339046000000 – Auxilio Alimentação;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;
2056 – Atividades e Ações Gerais para manutenção da saúde da população;
339046000000 – Auxilio Alimentação;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;
2058 – Manutenção das atividades da sec. de saúde e conselho de saúde;
339046000000 – Auxilio Alimentação;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;
2060 – Manutenção da Frota de veiculos da Sec. da saúde;
339046000000 – Auxilio Alimentação;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;
2062 – Ações de Vigilancia em saúde;
339046000000 – Auxilio Alimentação;

10 – Secretaria Municipal Assistência Social;
2064 – Manutenção da Secretaria de Assistencia Social;
339046000000 – Auxilio Alimentação;

10 – Secretaria Municipal Assistência Social;
2066 – Manutenção do Conselho Tutelar;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou face a não possuir todas as condições para tal, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.2 – Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

a) **Advertência** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **Multa** – Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, caso ocorra inexecução parcial do contrato

16.3 – Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o contrato e será considerado rescindido o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais.

16.4 – Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III.

16.5 – A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade do serviço.

16.6 – Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a Contratada, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

16.7 – Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) Não apresentação dos documentos exigidos no edital e para a assinatura do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) Não manutenção da proposta, após a adjudicação;

e) Comportamento inidôneo;

f) Cometimento de fraude fiscal;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Falhar na execução do contrato;

16.8 – Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1– Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as hipóteses previstas no art. 77 a 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

17.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

17.2.2– amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3– judicial, nos termos da legislação;

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

18.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos, requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.4 – Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados (com apresentação de procuração, na forma prevista anteriormente) e o Pregoeiro.

18.5 – Uma vez iniciada abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

18.6– Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pelo Pregoeiro, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.

18.7 – A Contratada deverá fornecer, por sua conta, os uniformes dos prestadores de serviço, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, vestuário e outras pertinentes em relação ao designado.

18.8 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

18.9 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

18.10– Fica assegurado ao Município de Casca o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

18.11 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da prefeitura Municipal de Caseiros, na Secretaria Municipal da Administração, junto ao Setor de Licitações, na Avenida Mario Cirino Rodrigues, Caseiros/RS, ou pelo telefone nº (54) 3353-1166.

18.13 – Integra este Edital os seguintes ANEXOS:

– Anexo I – Termo de Referência;

- Anexo II – Modelo de proposta de preços;
 - Anexo III – Modelo de credenciamento específico;
 - Anexo IV – Modelo de declaração de validade da proposta;
 - Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
 - Anexo VI – Minuta do contrato;
- 18.20** – Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial.

Caseiros/RS, 15 de agosto de 2023.

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

I – INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito da mesma, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e administração de cartão alimentação, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

As informações contidas neste Termo de Referência têm por finalidade, o oferecimento de subsídios para a realização do processo licitatório e a consequente contratação. As quantidades e a descrição do objeto foi fornecida pela Secretaria de Administração, a qual será responsável pelo pedido, recebimento e controle do objeto.

II – JUSTIFICATIVA

A referida contratação é necessária para o fornecimento de vale alimentação para uso de aproximadamente 186 (cento e oitenta e seis) servidores públicos municipais ativos mais 1 (um) funcionario da Camara Municipal de Vereadores, do Município de Caseiros - RS, conforme descrito na Lei Municipal nº 1.235, datada de 17/05/2023.

ITEM	QTDE / UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO PERCENTUAL MÁXIMO	VALOR MENSAL DE CRÉDITO PARA CADA SERVIDOR	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS (%)
01	187 Servidores	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, implementação e distribuição de benefícios de créditos de 'Vale-Alimentação' a todos os servidores do Município de Casca, com fornecimento de cartão magnético, nos termos deste edital, seus anexos e Minuta de Contrato.	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais)	0 % (zero por cento)

CASEIROS/RS, 15 de agosto de 2023.

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão n. 020/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE / UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO PERCENTUAL MÁXIMO	VALOR MENSAL DE CRÉDITO PARA CADA SERVIDOR	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A TAXA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS (%)
01	187 Servidores	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, implementação e distribuição de benefícios de créditos de 'Vale-Alimentação' a todos os servidores do Município de Casca, com fornecimento de cartão magnético, nos termos deste edital, seus anexos e Minuta de Contrato.	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais)	0 % (zero por cento)

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias

Local e data.

Assinatura

Nome:

CPF:

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2023

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ n.º....., através de seu, outorga ao Sr., RG n.º, amplos poderes para representá-la junto ao Município de CASEIROS, no Pregão Presencial nº 020/2023, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua_____, na cidade de, representada neste ato por seu_____(procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF_____, residente e domiciliado_____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 020/2023, com data de abertura para o dia

_____, da Prefeitura Municipal de CASEIROS, **que a proposta emitida por esta empresa tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 020/2023, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

Assinatura

ANEXO VI
MINUTA DO
CONTRATO

CONTRATO N. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS DE CRÉDITOS DE 'VALE-ALIMENTAÇÃO' A TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASEIROS, COM FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO.

MUNICÍPIO DE CASEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Cazanatto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 994.656.710-53, portador do RG nº 1043095411 SSP/PC RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, n. ,

Bairro, CEP, no Município de...../RS, neste ato representada pelo

Sr....., portador do CPF, doravante denominada de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e na Lei nº 10.520/02, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 020/2023, contratamo seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

parágrafo primeiro: a **contratada** prestará ao **contratante** os serviços de gerenciamento, administração, implementação e distribuição de benefícios de créditos de 'vale- alimentação' a todos os servidores do município de Caseiros, com fornecimento de cartão magnético., conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE / UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO PERCENTUALMÁXIMO	VALOR MENSAL DE CRÉDITO PARA CADA SERVIDOR	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
------	----------------	--------------------------------------	--	-----------------------------

01	187 Servidores	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, implementação e distribuição de benefícios de créditos de 'Vale-Alimentação' a todos os servidores do Município de Casca, com fornecimento de cartão magnético, nos termos deste edital, seus anexos e Minuta de Contrato.	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais)
----	-------------------	--	---	---

Das obrigações da contratada:

a) Os créditos para os vales-alimentação deverão ser fornecidos sob a forma de cartões magnético-eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do Município de Caseiros, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica nos estabelecimentos credenciados;

b) A licitante deverá fornecer sistema de acesso via internet, para consultas de saldos e troca de senha para os usuários, bem como deverá dispor de acesso restrito ao contratante com senha e login. Referente à troca de senhas para usuários, também será aceito a remissão das mesmas por contemplarem a função a qual se destinam;

c) A licitante manterá elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confecção dos cartões, e disponibilização de crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

d) A empresa licitante deverá garantir rede credenciada em supermercados e estabelecimentos similares que atendam ao serviço e que atendam as normas de regência do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador referente ao vale-alimentação, devendo ter no mínimo 06 (seis) estabelecimentos credenciados no Município de Caseiros;

e) A empresa disponibilizará central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha; isto é, receber comunicações de interesse do Município de Casca e de seus beneficiários;

f) A empresa participante permitirá o acúmulo de créditos, sendo que os valores remanescentes poderão ser utilizados nos meses subsequentes até que o servidor não possua mais valores no cartão magnético;

g) O fornecimento dos cartões eletrônicos magnéticos será de acordo com o número de funcionários e valores dos benefícios. Para os fins de previsão e referência inicial, fica indicado o fornecimento de um cartão alimentação para cada funcionário, atualmente em número de 187(cento e oitenta e sete) com valor de cada vale alimentação (crédito/) de

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais;

h) A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o dia 15 (quinze) de cada mês, até às 10 horas;

i) A licitante vencedora não deverá cobrar taxas ou tarifas adicionais do contratante pela emissão dos cartões magnéticos e inclusive nos casos de emissão de segunda via, ficando o Município isento de custos. A confecção e a entrega da segunda via do cartão deverá se dar no prazo de 07 (sete) dias úteis, com os créditos já disponíveis ao servidor;

j) A contratada deverá confeccionar e fornecer os cartões magnéticos para o Departamento de Recursos Humanos/Pessoal no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato. Entregar os cartões desbloqueados nos seguintes endereços: Secretaria Municipal de Administração;

k) Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que necessário;

l) O valor total estimado para o objeto contratado é de R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais) por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do contrato será até o diade de 2023 ou até

a data em que o Município utilize todos os serviços contratados, devendo a contratada manter o preço da proposta.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “b” da Lei Federal nº 8.666/93, desde que requerido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: o preço do serviço contratado será de:

ITEM	QTDE / UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO PERCENTUALMÁXIMO	VALOR MENSAL DE CRÉDITO PARA CADA SERVIDOR	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
01	187 Servidores	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, implementação e distribuição de benefícios de créditos de 'Vale-Alimentação' a todos os servidores do Município de Casca, com fornecimento de cartão magnético, nos termos deste edital, seus anexos e Minuta	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais)

		de Contrato.		
--	--	--------------	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas serão cobertas por conta do orçamento em vigor.

02 – Gabinete do Prefeito;
2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
339046000000 – Auxílio Alimentação

03 – Secretaria da Administração;
2003 – Manutenção das atividades da Secretaria de administração;
339046000000 – Auxílio Alimentação

03 – Secretaria da Administração;
2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de administração controle interno;
339046000000 – Auxílio Alimentação

04 – Secretaria da Fazenda;
2009 – Manutenção das atividades Fazendárias;
339046000000 – Auxílio Alimentação

04 – Secretaria da Fazenda;
2010 – Manutenção da Arrecadação;
339046000000 – Auxílio Alimentação

05 – Secretaria Municipal Obras e Viação;
2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;
339046000000 – Auxílio Alimentação

05 – Secretaria Municipal Obras e Viação;
2016 – Manutenção de Serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;
339046000000 – Auxílio Alimentação

07 – Secretaria Municipal de educação;
2027 – Manutenção do Ensino Fundamental;

07 – Secretaria Municipal de educação;
2031 – Transporte Escolar Ensino Infantil;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

07 – Secretaria Municipal de educação;
2033 – Manutenção da Educação Especial;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

Ligados a area da Educação;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

07 – Secretaria Municipal de educação;

2038 – Apoio ao Ensino Superior;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

07 – Secretaria Municipal de educação;
2041 – Manutenção de Bibliotecas públicas;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

07 – Secretaria Municipal de educação;
2043 – Apoio ao desporto Amador;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;
2048 – Manutenção das atividades da secretaria de agricultura;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;
2054 – Estratégia Saúde da Família (ESF, ACS, PIM);
339046000000 – Auxílio Alimentação;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;
2056 – Atividades e Ações Gerais para manutenção da saúde da população;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;
2058 – Manutenção das atividades da sec. de saúde e conselho de saúde;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;
2060 – Manutenção da Frota de veículos da Sec. da saúde;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;
2062 – Ações de Vigilância em saúde;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

10 – Secretaria Municipal Assistência Social;
2064 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

10 – Secretaria Municipal Assistência Social;
2066 – Manutenção do Conselho Tutelar;
339046000000 – Auxílio Alimentação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou face a não possuir todas as condições para tal, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

a) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Multa – Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, caso ocorra inexecução parcial do contrato;

Parágrafo Terceiro: Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o contrato e será considerado rescindido o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Parágrafo Quarto: Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III, do artigo 87;

Parágrafo Quinto: A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade do serviço.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a Contratada, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) Não apresentação dos documentos exigidos para a assinatura do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) Comportamento inidôneo;

e) Cometimento de fraude fiscal;

f) Fraudar a execução do contrato;

g) Falhar na execução do contrato;

Parágrafo Oitavo: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Da contratada:

Parágrafo Primeiro: Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Segundo: Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação, em especial as licenças legais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro: O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a Contratada realizar contratos similares com terceiros.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas decorrentes da contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados a terceiros e ao Município.

Parágrafo Quinto: A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Do contratante:

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, não podendo o prestador se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em rescisão de contrato.

Parágrafo Segundo: Aplicar à Contratada, penalidades quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quarto: Efetuar o pagamento à Contratada.

Parágrafo Quinto: Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as hipóteses previstas no art. 77 a 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser na forma do art. 79 da Lei 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA OITAVA – Fica designado como fiscal do contrato a Secretária Municipal de Administração, Vanessa Fracasso.

CLÁUSULA NONA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições posteriores, ficando o presente contrato vinculado ao **Pregão Presencial n. 020/2023** e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Caseiros – RS, para dirimir eventuais dúvidas acerca do presente instrumento.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual juntamente com duas testemunhas, em três vias, na melhor forma de direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Casca/RS, de.....de 2023.

CONTRATANTE

Município de Caseiros

CONTRATADA

Testemunha 1: _____ CPF _____

Testemunha 2: _____ CPF _____

Caseiros/RS, 15 de agosto de 2023.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar a publicação do resumo do Edital a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público que **no dia 30/08/2023**, às **08h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações para receber as propostas e a documentação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, implementação e distribuição de benefícios de créditos de 'Vale-Alimentação' a todos os servidores do Município de Caseiros, com fornecimento de cartão magnético, através do Pregão Presencial nº 020/2023. Maiores informações pelo telefone (54) 3353-1166 e pelo site <http://www.caseiros.rs.gov.br/>. Caseiros - RS, 15/08/2023. Marcos Cazanatto– Prefeito Municipal.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS CAZANATTO
PREFEITO MUNICIPAL